



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0033/2022

Reestrutura o Quadro de Cargos do Poder Legislativo Municipal de Pinheiro Machado, mediante alteração na Lei nº 4.309/2018, extinguindo e criando e alterando cargos, e instituindo adicional por qualificação.

Art. 1º Altera o Art. 4º da Lei nº 4.309/2018, extinguindo 01 (um) cargo de Agente Administrativo, que passa a contar com o seguinte texto:

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo de Pinheiro Machado, RS, tem o seguinte número de cargos, denominações e padrões:

Denominação	Número de Cargos	Padrão	Coeficiente
Servente	01	1	1
Agente Administrativo	01	2	2,4
Contador	01	3	3

Art. 2º Altera o Art. 6º da Lei nº 4.309/2018, criando 02 (dois) cargos de Assessor Especial Legislativo em padrão CC-3, alterando padrões dos assessores de bancada de CC-1 para CC-2, e alterando a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico, que passa a contar com o seguinte texto:

Art. 6º O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Legislativo de Pinheiro Machado, RS, tem o seguinte número de cargos e funções, denominações e padrões:

Denominação	Número de Cargos	Padrão
Assessor de Bancada	06	CC-2
Assessor Legislativo	05	CC-2
Assessor de Cerimonial	01	CC-2
Assessor Especial Legislativo	02	CC-3
Assessor Especial da Presidência	01	CC-3
Procurador Jurídico	01	CC-4
Diretor Geral	01	CC-4

Art. 3º Altera o anexo II da Lei 4.309/2018, acrescentando as disposições do cargo criado de Assessor Especial Legislativo, e alterando a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico e outras disposições.

Art. 4º Acrescenta na Lei 4.309/2018 o Art. 4º-A, que institui o adicional por qualificação, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A Fica instituída para o Quadro Geral de Servidores ativos do Legislativo o Adicional por Qualificação, por conclusão de curso de especialização e/ou pós graduação.

§1º Fica estabelecido que o adicional constante na presente lei obedecerá os seguintes critérios e percentuais, que serão calculados sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

servidor.

I – Dez por cento (10,0%) para a conclusão de curso de especialização e/ou pós graduação, relacionada com a área de atuação do servidor.

§2º O adicional previsto neste artigo será pago de forma continuada, mensalmente, tendo sua concessão inicial atrelada a requerimento do interessado, não sendo cumulativo em caso de mais de uma especialização e/ou pós graduação, e não tendo caráter retroativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiro Machado, 03 de Maio de 2022.


Laura Ratto Finkler (MDB)


Cássio Câmara Garcia (PP)


Fabricio Alves da Costa (PSB)


Magda Mara Pinto Afonso (PDT)